

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo nº 832/2020

28.08.2020 às 16h

OF.GP.Nº122/2020

Sertão Santana, 28 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.552, de 28 de agosto de 2020, Institui o Projeto "SEMEANDO A PAZ", no Município de Sertão Santana, implantando a política de Justiça restaurativa.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana
remetida a comissão COFICUR

Sala das sessões 01/09/2020
Zumar K. J. M.



Protocolo nº. 832/2020
28.08.2020 às 16h
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº1.552, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Câmara Municipal de Sertão Santana
remetida a comissão

Sala das sessões 01/09/2020
[Signature]

Institui o Projeto "SEMEANDO A PAZ", no Município de Sertão Santana, implantando a política de Justiça restaurativa.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sertão Santana, o Projeto "Semeando a Paz", que implanta a política pública de Justiça Restaurativa, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à sensibilização e abordagem dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social.

Parágrafo único: A abordagem das situações conflitivas se dá mediante a utilização de enfoques diferenciados, que envolvem:

- I - participação dos envolvidos, das famílias, e das comunidades;
- II - atenção às necessidades legítimas das vítimas e dos ofensores;
- III - reparação dos danos sofridos;
- IV - compartilhamento das responsabilidades e obrigações visando a superação das causas e consequências dos conflitos.

Art. 3º São princípios da Justiça Restaurativa:

- I - universalidade;
- II - confidencialidade;
- III - consensualidade;
- IV - corresponsabilidade;
- V - empoderamento;
- VI - imparcialidade;
- VII - informalidade;
- VIII - participação;
- IX - reparação de danos;
- X - urbanidade;
- XI - atenção às necessidades de todos os envolvidos;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



XII - voluntariedade.

Art. 4º A política pública municipal de Justiça Restaurativa tem os seguintes objetivos:

I – promoção da cultura de paz;

II – integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas destinadas ao atendimento das garantias fundamentais referentes à dignidade humana, visando minimizar o impacto dos fatores sociais, institucionais e relacionais da violência;

III – interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente em situações de conflito, visando, a partir da escuta ativa e da participação, a compreensão mútua, o compartilhamento de responsabilidades e a busca de alternativas para a transformação e superação dos atos lesivos;

IV – utilização de abordagens metodológicas empáticas, não persecutórias, baseadas em princípios restaurativos, no intuito de assegurar espaços que permitam a gestão de conflitos, por meio do diálogo, da corresponsabilização e, quando possível, da reparação dos danos, visando a atenção às necessidades das pessoas envolvidas;

V – promoção do empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;

VI – legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional, social e comunitária;

VI – a adoção dos princípios da Justiça Restaurativa na prevenção e gestão de conflitos na esfera da educação.

Art. 5º O Projeto “Semeando a Paz” contará, no mínimo, com as seguintes instâncias de atuação:

I – Segmentos Semeadores;

II – Comitê Gestor;

III - Voluntariado.

DOS SEGMENTOS SEMEADORES

Art. 6º Os Segmentos Semeadores são os espaços de atendimento à comunidade do Município de Sertão Santana, em especial a comunidade escolar (Escolas Municipais e creches), educadores sociais, o CRAS e seus equipamentos, o COMDICA, o Conselho Tutelar, os serviços de saúde e agentes sociais de instituições da sociedade civil.

Art. 7º Demais órgãos ainda não criados no Município – a exemplo de CAPS, abrigos de acolhimento, serviços de proteção à mulher/à criança/ao adolescente/ao idoso, serviços assistenciais em geral e aos egressos do sistema prisional, bem como Conselhos da Comunidade – também integrarão obrigatoriamente os Segmentos Semeadores.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 8º Os Segmentos Semeadores passarão a ser guiados pelos princípios desta Lei e da Justiça Restaurativa como um todo, devendo observar, além da legislação municipal, nacional e estadual, qualquer ato normativo do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema, naquilo que for aplicável ao Município, em especial a Resolução nº 225/2016.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º O Comitê Gestor contará com as seguintes instâncias de atuação:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva.

Art. 10. O Comitê Gestor é o órgão consultivo, deliberativo e de coordenação do Projeto Semeando a Paz. Tem por funções:

- I - o planejamento de ações integradas e transversais;
- II - a elaboração e o encaminhamento de textos ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, de cunho legislativo e orçamentário, visando ao aprimoramento do Projeto Semeando a Paz;
- III - a elaboração de metas ao Projeto Semeando a Paz a curto, médio e longo prazo, definindo as respectivas ações;
- IV - a elaboração de plano de medição de resultados a curto, médio e longo prazo, que visem à detecção da diminuição de conflitos e à sua efetiva resolução;
- V - difundir as práticas restaurativas, estendendo-as para ambientes institucionalizados ou não, como forma de promoção da cultura de paz na resolução de conflitos, incluindo os órgãos policiais e escolas estaduais, a partir de protocolos já existentes sobre JR, adotando as diligências cabíveis no caso de necessidade de novos protocolos;
- VI – proceder à criação e à instrumentalização de novos órgãos internos, caso seja necessário para a efetividade do Projeto;
- VII – promover a mobilização de toda a comunidade em prol da cultura de paz;
- VIII - promover a integração dos Segmentos Semeadores da Justiça Restaurativa.

Art. 11. As reuniões do Comitê Gestor deverão ser trimestrais, com a liberação dos seus integrantes das suas funções normais, pelas respectivas chefias, para comparecimento.

Art. 12. A Presidência do Comitê Gestor, até lei municipal dispor de modo diverso, será exercida por indicação do Juiz Estadual titular da Comarca tendo por pré-requisitos nível superior, formação em círculos de paz conflitivos e ser eleitor em Sertão Santana. Funções:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- II - representar o Projeto Semeando a Paz em reuniões, eventos e demais solenidades;
- III - manter contato direto e pessoal com o Prefeito e os Vereadores Municipais, levando os textos elaborados pelo Comitê Gestor à sua apreciação;

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



IV - manter contato direto e pessoal com a Direção das Escolas e os Representantes dos demais Segmentos Semeadores, para cumprimento das suas funções e das finalidades do Projeto;

V - subscrever a documentação relativa ao Projeto Semeando a Paz, para a sua execução;

VI - envidar todos os esforços necessários para manter contato próximo com o Ministério Público e o Poder Judiciário, com vistas à integração do Projeto Semeando a Paz ao sistema de justiça e à sua promoção;

VII - fiscalizar, supervisionar, monitorar e avaliar a atuação da Secretaria Executiva, dos Segmentos Semeadores e dos respectivos servidores públicos municipais, no tocante à observação dos princípios desta lei, ao cumprimento das metas e ações definidas e à aplicação dos círculos de paz e de práticas restaurativas.

Art. 13. A Presidência tem a prerrogativa de ser recebida pessoalmente não só pelo Prefeito e pelos Vereadores Municipais, mas também pela Chefia de qualquer órgão municipal.

Art. 14. O Comitê Gestor poderá contar com auxiliares, a partir de voluntariado a ser firmado com o Município, tendo por pré-requisito ensino médio completo ou formação em círculos de paz não conflitivos.

Art. 15. O Ministério Público e o Poder Judiciário poderão encaminhar à Presidência procedimentos e processos tramitando em seu âmbito, que envolvam pessoas domiciliadas no Município, com o objetivo de serem aplicadas as práticas da Justiça Restaurativa para a solução e/ou o encaminhamento pacífico do conflito, devendo ser estritamente observados os prazos recomendados por ambos.

Art. 16. A Secretaria Executiva será formada pelas lideranças dos Segmentos Semeadores, assim estruturada:

I - Secretaria Executiva Escolar: Diretores das Escolas Municipais;

II - Secretaria Executiva Comunitária: representantes dos demais Segmentos Semeadores.

Art. 17. São funções da Secretaria Executiva a execução das ações definidas para as metas do Projeto Semeando a Paz, a sua efetiva implantação e a medição de resultados.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 18. A formação em Justiça Restaurativa e/ou em Círculos de Paz integrará a pontuação da fase de prova de títulos em qualquer concurso público municipal, atribuindo-se lhe pontuação específica, de modo a ser valorizada no âmbito do Município.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 19. Eventuais critérios de promoção, remoção, concursos internos, mobilidade e concessões de funções gratificadas e premiações devem privilegiar a formação em Justiça Restaurativa e/ou em Círculos de Paz, adotando-a como critério de pontuação. Eventual punição em procedimento administrativo disciplinar deve considerá-la como atenuante na pena imposta.

Art. 20. Projetos focados em Justiça Restaurativa dar-se-ão obrigatoriamente sob orientação e supervisão do Comitê Gestor do Projeto Semeando a Paz, recebendo prioridade no andamento processual interno – seja no âmbito do Executivo, como no âmbito do Legislativo –, na aprovação e na concessão de incentivos.

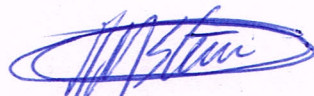
Art. 21. A Administração Pública Municipal compromete-se a estimular e promover cursos de atualizações e encontros da rede municipal na temática da Justiça Restaurativa, sob a coordenação do Comitê Gestor, objetivando a continuidade da formação dos servidores públicos municipais e, também, a expansão do Projeto Semeando a Paz ao público externo.

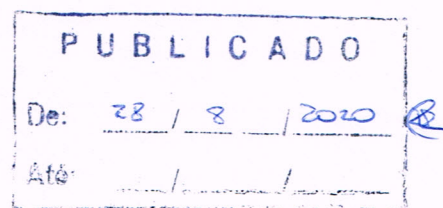
Art. 22. Os servidores públicos municipais com formação em Justiça Restaurativa e/ou em Círculos de Paz, dentro do cargo que exercem, devem aplicar círculos de paz e práticas restaurativas conforme metas e ações oriundas do Comitê Gestor, as quais devem incluir, nas Escolas Municipais, as reuniões entre professores e pais, assim como as reuniões entre orientação educacional e aluno(s) em conflito.

Art. 23. A atuação dos servidores públicos municipais integrantes dos Segmentos Semeadores estará sob a fiscalização e a avaliação da Presidência do Comitê Gestor, com relação ao atendimento dos ditames desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 28 de agosto de 2020.

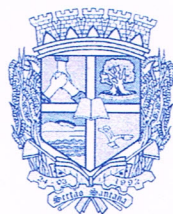

IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Protocolo nº. 832/2020

28.08.2020 às 16h

[Handwritten signature]

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.552, de 28 de agosto de 2020, Institui o Projeto "SEMEANDO A PAZ", no Município de Sertão Santana, implantando a política de Justiça restaurativa.

O presente projeto de lei consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e de iniciativa do Poder Judiciário da Comarca de Barra do Ribeiro.

Diante dos efeitos positivos já obtidos em diversas experiências nacionais e mundiais, é necessária a implementação concreta das práticas restaurativas por meio da formação de grupos de trabalho constituído por pessoas capacitadas e do próprio meio, capazes de viabilizar soluções negociadas por meio de Círculos Conflitivos e Não-Conflitivos para minimizar os efeitos de eventuais divergências e violências no âmbito escolar e social do município.

Atenciosamente;

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!